



ESTADO DO ACRE

Publicado no DOE Nº 12.038,  
de 25 de abril de 2017.

## DECRETO Nº 6.547, DE 12 DE ABRIL DE 2017

Estabelece regras, critérios e padrões mínimos para o planejamento, composição de preços, elaboração de orçamento e procedimentos de licitação de obras de infraestrutura e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública Estadual.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual do Acre, e

Considerando a proposta elaborada pelo Grupo de Trabalho, instituído pelo Decreto nº 2.770 de 23 de junho de 2015, com o objetivo de elaborar estudo e proposição de aperfeiçoamentos nas diretrizes e nos normativos sobre procedimentos de licitações de obras de infraestrutura;

Considerando o compromisso em garantir maior efetividade e transparência no acompanhamento da boa e regular aplicação dos recursos públicos na contratação e execução de obras públicas no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando as especificidades e a complexidade das obras públicas, bem como os elevados valores envolvidos e o grau de risco de ocorrência de atos antieconômicos;

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece regras e critérios e a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública estadual para fim de contratação de obras e serviços de engenharia.

**Parágrafo único.** Este Decreto tem por finalidade padronizar a metodologia para o planejamento, composição de preços, elaboração de orçamento e procedimentos licitatórios de contratos referidos no caput.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – custo unitário de referência - valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;



## **ESTADO DO ACRE**

II – composição de custo unitário - detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;

III – custo total de referência do serviço - valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

IV – custo global de referência - valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia;

V – benefícios e despesas indiretas (BDI) - valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia;

VI – preço global de referência - valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;

VII – valor global do contrato - valor total da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado e previsto no ato de celebração do contrato para realização de obra ou serviço de engenharia;

VIII – orçamento de referência - detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;

IX – critério de aceitabilidade de preço - parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pela administração pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;

X – empreitada - negócio jurídico por meio do qual a administração pública atribui a um contratado a obrigação de cumprir a execução de uma obra ou serviço;

XI – regime de empreitada - forma de contratação que contempla critério de apuração do valor da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado em razão da execução do objeto;

XII – tarefa - quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;



## ESTADO DO ACRE

XIII – regime de empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XIV – regime de empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XV – regime de empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

XVI – Programa de Necessidades: é o documento norteador apresentado pela Administração, onde são levantadas as características básicas de cada objeto a ser construído; e

XVII – Estudos de Viabilidade: é o levantamento de informações sob os aspectos técnico, ambiental e socioeconômico a fim de eleger o empreendimento que melhor responda ao programa de necessidades.

## CAPÍTULO II PLANEJAMENTO DO OBJETO A SER LICITADO

**Art. 3º** O Programa de Necessidades, quando necessário em razão da complexidade da obra, deve ser preenchido pelo órgão que demanda a obra, reconhecendo a necessidade existente, bem como as características que o empreendimento a ser construído deve possuir para atender as necessidades satisfatoriamente.

**Parágrafo único.** O órgão demandante da obra deve observar a abrangência de cada empreendimento, considerando a população e a região a serem beneficiadas, e ainda as restrições legais e sociais relacionadas.

**Art. 4º** O Estudo de Viabilidade é composto por 3 (três) partes:

I – Socioeconômico;

II – Técnica; e

III – Ambiental.



## ESTADO DO ACRE

§1º O Estudo de Viabilidade Socioeconômico deve ser elaborado exclusivamente pelo órgão demandante da obra.

§2º Os Estudos de Viabilidade Técnica e Ambiental devem ser elaborados por profissional habilitado preferencialmente do órgão que executa a obra.

§3º Caso o órgão demandante não possua profissional habilitado, os Estudos de Viabilidade Técnica e Ambiental poderão ser elaborado por profissional de outro órgão da Administração Estadual.

§4º Após a conclusão de todas as partes do Estudo de Viabilidade, as mesmas serão juntadas e chanceladas pelo gestor do órgão demandante da obra.

**Art. 5º** Fica instituído modelo-padrão do documento PROGRAMA DE NECESSIDADES, na forma do ANEXO I, a ser utilizado pelos órgãos que tratam de infraestrutura, habitação e interesse social.

**Art. 6º** Fica instituído modelo-padrão do documento PROGRAMA DE NECESSIDADES, na forma do ANEXO II, a ser utilizado pelos órgãos que tratam de pavimentação urbana e rede de esgoto.

**Art. 7º** Fica instituído modelo do documento ESTUDO DE VIABILIDADE, na forma do ANEXO III, a ser utilizado pelos órgãos que tratam de infraestrutura, habitação, interesse social, pavimentação urbana e rede de esgoto.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido que os modelos-padrão instituídos nos artigos 5º, 6º e 7º são mínimos, podendo o órgão encarregado da elaboração acrescentar informações que julgar pertinentes.

**Art. 8º** Fica instituído modelo de CHECKLIST, na forma do ANEXO IV, a ser Utilizado pela Secretaria Adjunta de Compras e Licitações – SELIC para licitação de obras e serviços de engenharia.

**Art. 9º** Fica instituído modelo de CHECKLIST, na forma do ANEXO V, a ser utilizado pelos órgãos que tratam de infraestrutura, habitação, interesse social, pavimentação urbana e rede de esgoto.

**Parágrafo único.** O CHECKLIST, na forma do ANEXO V, deve ser assinado por profissional habilitado e encaminhado junto aos documentos que formarão o processo de licitação na SELIC.

**Art. 10.** É vedado a abertura de processo licitatório para obras de infraestrutura e serviços de engenharia sem a realização do Programa de



## ESTADO DO ACRE

Necessidades e Estudo de Viabilidade, exceto nos casos que couber dispensa de licitação conforme o artigo 24 da Lei 8.666/1993.

### CAPÍTULO III COMITÊ DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

**Art. 11.** O Comitê de Composição de Preços Unitários – CCPU será o colegiado responsável pela aprovação das composições de preços de serviços que não estejam previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e no Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO – as chamadas composições regionais.

**Parágrafo único.** O CCPU deverá manter as composições regionais atualizadas e divulgá-las na internet.

**Art. 12.** Qualquer órgão ou instituição da administração estadual poderá solicitar a qualquer tempo que o CCPU aprove a elaboração de composição de preços de serviços regionais, desde que justifique sua necessidade.

**Parágrafo único.** As composições aprovadas pelo CCPU passam a ter seu uso obrigatório, não podendo o órgão utilizar outras composições em detrimento as que foram aprovadas pelo CCPU.

**Art. 13.** O CCPU será formado por 2 (dois) representantes dos órgãos da administração estadual que tem obras como atividade fim, 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

**Parágrafo único.** Os representantes dos órgãos que formarão o CCPU (titular e suplente) deverão ser instituídos por meio de portaria.

**Art. 14.** O CCPU poderá solicitar ao Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Acre (SINDUSCON/AC) e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/AC suporte na elaboração dos estudos necessários às atribuições do Comitê.

**Art. 15.** Os órgãos que tem obras como atividade fim terão o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste decreto para nomear os representantes no CCPU titular e suplente. Os membros do CCPU, após nomeados, terão o prazo de 10 (dez) dias para escolher o secretário executivo da Comissão por meio de ata.

**Art. 16.** O Secretário Executivo do CCPU, após assumir o cargo, terá o prazo de 30 (trinta) dias para definir os procedimentos a serem adotados pela Comissão.



ESTADO DO ACRE

#### CAPÍTULO IV

### DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

**Art. 17.** O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

**Art. 18.** O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO).

**Art. 19.** O disposto nos arts. 17 e 18 não impede que os órgãos e entidades da administração pública federal desenvolvam novos sistemas de referência de custos, desde que demonstrem sua necessidade por meio de justificativa técnica e os submetam à aprovação do Comitê de Composição de Preços Unitários (CCPU).

**Parágrafo único.** Os novos sistemas de referência de custos somente serão aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas referidos nos arts. 17 e 18, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do SINAPI e SICRO.

**Art. 20.** Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 17, 18 e 19, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

**Art. 21.** Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.



## ESTADO DO ACRE

**Parágrafo único.** Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

**Art. 22.** O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I – taxa de rateio da administração central;

II – percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III – taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV – taxa de lucro.

§1º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§2º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 1º.

**Art. 23.** A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

**Art. 24.** Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia.

**Art. 25.** A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.



**ESTADO DO ACRE**  
**CAPÍTULO V**  
**DOS CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO DE PREÇO DAS OBRAS E SERVIÇOS**  
**DE ENGENHARIA**

**Art. 26.** Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da Administração Pública deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos pertinentes à completa execução das obras e serviços, conforme identificado nos artigos.

**Parágrafo único.** Caso algum orçamento não contemple alguns dos componentes previstos por este decreto, deverá o orçamentista justificar a sua não incidência através de relatório que deverá acompanhar a peça orçamentária.

**Art. 27.** As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicadas mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

**Art. 28.** Os custos indiretos correspondem às parcelas que compõem o BDI, os quais poderão ser expressos em percentuais, compostos pelos seguintes componentes:

I – taxa de rateio da administração central;

II – percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contrato;

III – taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV – taxa de lucro.

**Art. 29.** Os custos diretos não podem ser explicitados em forma de percentual ou verba, excetuando os encargos sociais, sendo que todo o orçamento deve contemplar os seguintes componentes:

I – Mobilização e desmobilização;

II – administração local;

III – canteiro de obras;

IV – serviços, materiais e insumos principais e secundários;

V – serviços de transporte;

VI – custos com equipamentos;



## ESTADO DO ACRE

VII – mão-de-obra.

### CAPÍTULO VI DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

**Art. 30.** Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

I – na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 22, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II – deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo único.** Para o atendimento do art. 23, os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação aos preços global, unitário e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

**Art. 31.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**Parágrafo único.** Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o caput poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.



## ESTADO DO ACRE

**Art. 32.** A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no Capítulo IV, observado o disposto no art. 26 e mantidos os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33.** Para a realização de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, os órgãos e entidades da administração pública federal somente poderão celebrar convênios, contratos de repasse, termos de compromisso ou instrumentos congêneres que contenham cláusula que obrigue o beneficiário ao cumprimento das normas deste Decreto nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos.

§1º A comprovação do cumprimento do disposto no caput será realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação, que deverá ser encaminhada ao órgão ou entidade concedente após a homologação da licitação.

§2º A documentação de que trata o §1º será encaminhada à instituição financeira mandatária, quando houver.

**Art. 34.** Para as transferências previstas no art. 28, a verificação do disposto no Capítulo IV será realizada pelo órgão titular dos recursos ou mandatário por meio da análise, no mínimo:

I – da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise no mínimo dez por cento do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de oitenta por cento do valor total das obras e serviços de engenharia orçados, excetuados os itens previstos no inciso II do caput; e

II – dos custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

§1º Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 26 e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



## **ESTADO DO ACRE**

§2º O preço de referência a que se refere o § 1º deverá ser obtido na forma do Capítulo IV, considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração, observadas as cláusulas contratuais.

**Art. 35.** A elaboração do orçamento de referência e o custo global das obras e serviços de engenharia nas contratações regidas pela Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, obedecerão às normas específicas estabelecidas no Decreto n. 7.581, de 11 de outubro de 2011.

**Art. 36.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 12 de abril de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.

**Tiã Viana**

Governador do Estado do Acre



**ESTADO DO ACRE**

**ANEXO I  
PROGRAMA DE NECESSIDADE**

Órgão Solicitante:

---

Endereço da Obra:

---

---

Valor disponível de recurso:

---

Documento de Propriedade da Área/Imóvel:

Descrição Geral do Projeto: (nome da obra, objeto pretendido)

Descrição do Terreno:



## ESTADO DO ACRE

Perfil dos Usuários: (quem é; quantos são; usuários permanentes e casuais; tráfego; tipo de via; veículo tipo)

Descrição dos Ambientes Internos: (conceito; composição e características; recomendações gerais)

Não se aplica

Descrição dos Ambientes Externos: (conceito; composição e características; recomendações gerais)

Não se aplica



## ESTADO DO ACRE

Descrição dos Ambientes Externos: (conceito; composição e características; recomendações gerais)

Pré-Dimensionamento das Áreas: (dimensão dos ambientes, pistas de rolagens, calçadas, ciclovias, acostamento, extensão de redes)

Descrição das Tarefas Desempenhadas em Cada Espaço Físico:

Não se aplica

Em caso de projetos padrões, reformas e/ou ampliações quais as alterações necessárias:



**ESTADO DO ACRE**

Não se aplica

Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes:

---

Responsáveis pela Elaboração do Documento

Local, data.



**ESTADO DO ACRE**  
**ANEXO II**  
**PROGRAMA DE NECESSIDADE**

Órgão Solicitante:

---

Endereço da Obra:

---

---

Valor disponível de recurso:

---

Documento de Propriedade da Área/Imóvel:

Descrição Geral do Projeto: (nome da obra, objeto pretendido)

Descrição do Terreno:



## ESTADO DO ACRE

Perfil dos Usuários: (quem é; quantos são; usuários permanentes e casuais; tráfego; tipo de via; veículo tipo)

Pré-Dimensionamento das Áreas: (dimensão dos ambientes, pistas de rolagens, calçadas, ciclovias, acostamento, extensão de redes)

Em caso de projetos padrões, reformas e/ou ampliações quais as alterações necessárias:

Não se aplica

Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes:



**ESTADO DO ACRE**



---

Responsáveis pela Elaboração do Documento

Local, data.



**ESTADO DO ACRE**  
**ANEXO III**  
**ESTUDO DE VIABILIDADE**

Órgão Solicitante:

---

Endereço da Obra:

---

Programa de Necessidades:

---

**1 . Estudo de Viabilidade Socioeconômica**

Aspectos a serem abordados:

- Impacto do empreendimento na localidade;
- Benefícios sociais;
- Caracterização dos futuros usuários;
- Quantidade de futuros usuários;
- Atendimento ao Plano Diretor do Município (técnico, ambiental);
- Atendimento ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- Advertir sobre a existência de investimento similar nas proximidades;
- Características do Entorno;
- Desapropriação.

**2 . Estudo de Viabilidade Técnica**

Aspectos a serem abordados:

- Alternativas para implantação do projeto;
- Concepção da solução estrutural;
- Disponibilidade de mão de obra especializada (de acordo com a alternativa de implantação);
- Disponibilidade de material no comércio local (de acordo com a alternativa de implantação);
- Disponibilidade de acesso (meio terrestre, meio fluvial e/ou meio aéreo);
- Disponibilidade e localização de jazidas;
- Disponibilidade de infraestrutura urbana (água, esgoto e energia);
- Anteprojeto (área construída, padrão de acabamento e custo unitário básico/referencial);
- Possibilidade de parcelamento do objeto (avaliar a estratégia para o alcance das metas);
- Orçamento preliminar (expedito, por meio índices de custo de objetos similares) e sua compatibilidade com o recurso disponível;
- Prazo preliminar para construção.
- Situação do terreno/área/imóvel

**3. Estudo de Viabilidade Ambiental**

Aspectos a serem abordados:

- Agentes poluentes (ar, água, solo, sonora) e medidas mitigadoras;
- Necessidade de aprovação prévia em órgãos específicos;
- Enquadramento nas leis e diretrizes ambientais vigentes para aprovação posterior em órgãos específicos;
- Estudo de Impacto de Vizinhança; e,
- Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e/ou Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) (dependendo do porte do empreendimento).

---

Responsáveis pela Elaboração do Documento

Local, data



**ANEXO IV**  
**FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO (CHECK LIST) PROCESSOS DE LICITAÇÃO**  
**– OBRAS E SERVIÇOS**

A LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA: NA CAPITAL  NO INTERIOR

Se no interior informar: local de abertura, endereço, telefone, pessoa responsável para contato.

PROJETO			
DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	N/A
Programa de Necessidades (justificar e prazo para implantar)			
Estudo de Viabilidade (justificar e prazo para implantar)			
Licença Ambiental ou Certidão/Declaração de Dispensa			
O projeto básico, caso se trate de obra ou serviço de engenharia, possui elementos que permitam a caracterização do objeto licitado, tais como:			
Plantas.			
Memorial Descritivo.			
Memória de Cálculo.			
Planilha Orçamentária (Valor Orçamentário da obra – discriminado)			
Cronograma de execução físico financeiro das obras ou serviços.			
ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) assinada por Engenheiro ou Arquiteto registrado no CREA ou CAU (verificar se elas correspondem à obra em questão) devidamente autenticada pelo conselho.			
Aprovação do projeto arquitetônico pela prefeitura.			
Aprovação dos projetos complementares pelos órgãos responsáveis.			
Formulário do Projeto Básico Órgão Demandante (justificado e assinado pelo técnico responsável)			
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO			
DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	N/A
Ofício enviado pela secretária ou órgão competente contendo as especificações mínimas para o processo licitatório.			
Dotação orçamentária e fonte de recurso para orientar a publicação dos editais.			
Termo de Referência assinado e rubricado (/Minuta)			
Forma de pagamento detalhada.			
Prazo vigência do contrato e prazo de execução das obras ou serviços.			
Prazo para entrega do bem ou da prestação dos serviços.			
Relação da equipe técnica mínima exigida			
Relação dos equipamentos mínimos necessários para a execução da obra.			
Relação das obrigações contratadas do órgão responsável e do licitante			
Credenciamento para visita técnica e endereço para sua realização (ou Declaração)			



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA  
SECRETARIA ADJ. DE COMPRAS E LICITAÇÕES PÚBLICAS

DIVISÃO TÉCNICA  
ADMINISTRATIVA

Pág. \_\_\_\_\_

VISTO  
SGA - DELIC

Indicar, quando convite, (03) três licitantes com nome/razão social, endereço e e-mail, para atender o disposto no pará. 3º do art. 22 da lei 8.666.			
Minuta do Contrato e/ou de Ata			
Parecer jurídico da fase interna			
Declaração orçamentária			
Inserção no GRP			

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do servidor responsável



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA  
SECRETARIA ADJ. DE COMPRAS E LICITAÇÕES PÚBLICAS

ANEXO V  
FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO (*CHECK LIST*) PROCESSOS DE LICITAÇÃO  
– OBRAS E SERVIÇOS

A LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA: NA CAPITAL  NO INTERIOR

Se no interior informar: local de abertura, endereço, telefone, pessoa responsável para contato.

PROJETO			
DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	N/A
<b>O projeto básico, possui os desenhos complementares para obras de:</b>			
<b>Edificações:</b>			
Levantamento Topográfico			
Sondagem			
Projeto Arquitetônico			
Projeto de Terraplenagem			
Projeto Infra e Superestrutura			
Projeto de Instalações Hidráulicas, Sanitária e Drenagem Pluvial			
Projeto de Instalações Elétricas			
Projeto de SPDA			
Projeto de Instalações Telefônicas			
Projeto de Instalações de Prevenção de Incêndio e Pânico (alarme, detecção de fumaça)			
Projeto de Instalações Especiais (lógicas, CFTV)			
Projeto de Instalações de Ar Condicionado			
Projeto de Instalação de transporte vertical			
Projeto de Paisagismo			
Projeto de Sinalização Viária			
<b>Obras Rodoviárias:</b>			
Desapropriação			
Projeto Geométrico			
Sondagem			
Projeto de Terraplenagem			
Projeto de Drenagem			
Projeto de Pavimentação			
Projeto de Obras de Arte Especiais			
Projeto de Sinalização			
Projeto de Iluminação			
Projeto de Proteção Ambiental			
<b>Pavimentação Urbana:</b>			
Desapropriação			
Levantamento Topográfico			
Sondagem			
Projeto Geométrico			
Projeto de Pavimentação			



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA  
SECRETARIA ADJ. DE COMPRAS E LICITAÇÕES PÚBLICAS

Projeto de Drenagem			
Projeto de Iluminação			
Projeto de Paisagismo			
Projeto de Sinalização Viária			
<b>Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário:</b>			
Desapropriação			
Levantamento Topográfico			
Projeto Geométrico			
Projeto de Terraplenagem			
Projeto de Esgotamento Sanitário (Equipamentos, Redes, ETEs, EEEs, PVs, CPs, etc.)			
Projeto de Abastecimento de Água			
Projeto da ETA			
Projeto de Sinalização Viária			
Projeto de Proteção Ambiental			

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do servidor responsável